



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1016, de 2023.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1016/2023:

Art. ___. O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
§ 17. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput são de 5% (cinco por cento) para as empresas que prestam serviços enquadrados nos grupos 86.1, 86.2, 86.3, 86.4 e 87.1 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.” (NR)

Justificação

Pela importância econômica e social do setor de saúde para o País, e com o foco na redução dos custos para prevenção e tratamento de diversas doenças que acometem os brasileiros, entendemos que as seguintes atividades deveriam estar incluídas no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, que instituiu a desoneração da folha de



salários, ou seja, a substituição da contribuição sobre a folha de salários pela contribuição sobre a receita bruta:

- 86.1** - Atividades de atendimento hospitalar,
 - 86.2** - Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
 - 86.3** - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
 - 86.4** - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica da CNAE 2.0
 - 87.1** Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares

Todavia, estamos cientes de que o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que aprovou a Reforma da Previdência, vedou a inclusão de novos setores na desoneração promovida pela Lei nº 12.546/2011.

Porém, a redução de alíquotas da contribuição previdenciária patronal em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho continua sendo permitida.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para reduzir dos atuais 20% (vinte por cento) para 5% (cinco por cento) as alíquotas da contribuição previdenciária patronal para as empresas que prestam serviços enquadrados nos grupos 86.1, 86.2, 86.3, 86.4 e 87.1 da CNAE 2.0.

Essa redução de carga tributária é fundamental para evitar que hospitais fechem as portas com o impacto do piso da enfermagem, que, embora justo, tem um custo elevado para o setor.

Diante da importância do tema, clamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2023.

Deputado MÁRIO HERINGER

PDT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD232879157300, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

